EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Fica **adicionado o § 2°** do **Art. 177** DA SEÇÃO III DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DE HABITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Fica **adicionado o § 2°** do **Art. 177** DA SEÇÃO III DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE DE HABITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para enquadramento como AEIH ……..

§2º Para viabilizar a implantação das AEIH, o Poder Público, para cada caso específico, irá participar com áreas ou glebas e a macro infraestrutura de rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto com estação de tratamento de esgoto no empreendimento, através de operações urbanas consorciadas, irá viabilizar a execução conforme artigos 34 a 37, previstos no Capítulo VI, do Título II.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 13 de novembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe incluir §2º prevendo que o Poder Público poderá participar, caso a caso, com áreas, glebas e infraestrutura de água e esgoto, especialmente por meio de operações urbanas consorciadas, para garantir a implantação das AEIH.

O texto original estabelece objetivos importantes, mas não define o mecanismo operacional necessário para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.
Sem instrumentos concretos, a política pública corre risco de não se efetivar.

A proposta:

- utiliza instrumentos já previstos nos arts. 34 a 37 do próprio PLC;
- viabiliza empreendimentos habitacionais populares em locais adequados;
- permite compartilhamento de custos com o setor privado;
- reduz o déficit habitacional;
- retira famílias de áreas de risco de maneira segura e sustentável;
- garante implantação de infraestrutura essencial.

A emenda, portanto, fortalece a política habitacional municipal e confere aplicabilidade real ao dispositivo, alinhada às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e às exigências da Caixa Econômica Federal para empreendimentos de HIS.

Felipe Tchê
Vereador – PP